

Publicado no âmbito da  
Câmara Municipal de  
Santa Teresa - ES, na  
forma do artigo 83 da Lei  
Orgânica Municipal, em:



Publicado no Quadro de Avisos  
do Município de Santa Teresa - ES  
De 29/11/13 a 09/12/13

RESPONSÁVEL

*Marcos Hudson Guetler*  
Assessor Administrativo

**LEI Nº 2.431/2013**

29/11/13  
*Rodrigo Rondelli*  
DIRETOR GERAL

**CRIA O PROGRAMA EDUCAÇÃO EM  
VALORES HUMANOS NO ÂMBITO DA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SANTA  
TERESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo,  
no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica criado o Programa Educação em Valores Humanos no  
Município de Santa Teresa - ES.

**Art. 2.º** O Programa tem como objetivos: reduzir a evasão escolar,  
melhorar a disciplina, promover a permanência e o sucesso dos alunos na escola,  
resgatar e integrar a prática de cinco valores fundamentais: amor, verdade, paz, não  
violência e boa conduta ao currículo escolar, conscientizar sobre a conservação do  
patrimônio público e fortalecer as relações interpessoais.

**Art. 3.º** O Programa irá tratar de uma educação voltada para o ser  
humano integral, uma educação para a vida, sem conflitar com quaisquer opções  
religiosas das famílias e dos estudantes.

**Art. 4.º** O Programa Educação em Valores Humanos deverá ser uma  
Política de Governo, coordenado pela Secretaria de Educação de Santa Teresa,  
podendo ser ampliando para as demais secretarias.

**Art. 5.º** O Programa Educação em Valores Humanos será  
implementado nas Unidades de Ensino por adesão, após apresentação feita pela  
equipe da Secretaria de Educação de Santa Teresa e ampla discussão com toda  
comunidade escolar.



**Art. 6.º** A Prefeitura de Santa Teresa em conjunto com a Secretaria de Educação poderá firmar parceria com empresas, entidades e outros órgãos para implementação e desenvolvimento do Programa.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada através de decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 dias, a partir da vigência desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 29 de novembro de 2013.

  
**CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**